



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 527/XI (BE) -
"OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO AOS
CIDADÃOS ELEITORES SOBRE ALTERAÇÕES DA
SUA INSCRIÇÃO NA BASE DE DADOS DO
RECENSEAMENTO ELEITORAL (BDRE) (QUINTA
ALTERAÇÃO À LEI Nº 13/99, DE 22 DE MARÇO -
REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO
ELEITORAL)"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1013 Proc. Nº 02.09
Data 011 / 03 / 17 Nº 120 / 1x

Ponta Delgada, 14 de Março de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 527/XI (BE) - "OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO AOS CIDADÃOS ELEITORES SOBRE ALTERAÇÕES DA SUA INSCRIÇÃO NA BASE DE DADOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL (BDRE) (QUINTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO - REGIME JURÍDICO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL)"

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Março de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 527/XI (BE) - "Obrigatoriedade de notificação aos cidadãos eleitores sobre alterações da sua inscrição na base de dados do recenseamento eleitoral (BDRE) (quinta alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de Março - Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral) ".

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 28 de Fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação propõe, sem síntese, o seguinte:

- Obrigação de notificação escrita aos cidadãos nacionais que, nos termos da lei na sua actual redacção, sejam automaticamente inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral - BDRE, cabendo essa notificação à DGAI - Direcção Geral da Administração Interna;
- Obrigação de notificação escrita aos cidadãos, da responsabilidade da DGAI, de todas as alterações às condições da inscrição do eleitor na BDRE, as quais são, também, comunicadas à comissão recenseadora;
- Criminalização do incumprimento das notificações obrigatórias, sendo o agente punido com pena de prisão até 6 meses, ou multa até 60 dias.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua discordância com a iniciativa em apreciação, por entender que a Proposta de Lei nº 52/XI - "Determina a extinção do número de eleitor e a sua substituição pelo número de identificação civil, procedendo à 5ª alteração da Lei nº 13/99, de 22 de Março", em análise nesta Comissão, responde cabalmente às questões suscitadas pela presente iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa, uma vez que a mesma será objecto de apreciação por uma



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Comissão Eventual da Assembleia da República, em conjunto com as demais iniciativas, sobre a mesma matéria, em apreciação naquele Parlamento.

O *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, manifestou concordância com a iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se manifestou.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, e as abstenções do PSD e do PCP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 527/XI (BE) - "Obrigatoriedade de notificação aos cidadãos eleitores sobre alterações da sua inscrição na base de dados do recenseamento eleitoral (BDRE) (quinta alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de Março - Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral)".

Ponta Delgada, 14 de Março de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge